

Projeto de Lei nº.

1682/22

Recebido. Auto-se e

Inclua em pauta.

06 SET 2022

1º Secretário

SEI/ABC - 0031812672 - Mensagem

AO EXPEDIENTE

Em: 06/09/22

Presidente

Governo do Estado de
RONDÔNIA

23309105-e

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

às 14h45m

06 SET 2022

Servidor (nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 SET 2022

Protocolo: 1630/22

Processo: 16/10/22

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 166, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.150.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o fito de lastrear a aquisição de 15 (quinze) veículos novos, tipo caminhonete Pick-up 4x4, para ampliar a frota e suprir as necessidades de transporte na realização das demandas da Agência, o que reforçará, assim, o cinturão da Defesa Pecuária do Estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 5040/2022/IDARON-COPLAN, de 24 de agosto de 2022.

Insta esclarecer que a aquisição atenderá aos seguintes municípios:

REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
I	PORTO VELHO	2
II	ARIQUEMES	1
III	JARU	1
IV	-	0
V	JI-PARANÁ	7
VI	PIMENTA BUENO	1
VII	VILHENA	1
VIII	ROLIM DE MOURA	1
IX	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1
X	-	0
TOTAL		15

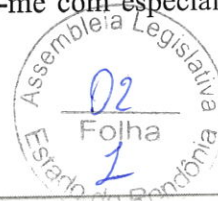
Vale ressaltar que o FESA assume papel primordial nos investimentos referentes à melhoria sistemática da infraestrutura da inspeção e defesa sanitária animal, quer sejam em obras civis (construção, ampliação e reforma), quer sejam em aquisição de equipamentos e materiais permanentes (veículos, drones, barcos, grupo-geradores, mobiliário geral, computadores e demais equipamentos de TIC, entre outros).

Destaco, ainda, que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à unidade gestora em tese, para que seja possível a total execução de suas atividades, buscando, então, evitar consequências mais graves aos gestores, bem como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031812672** e o código CRC **52F6D016**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.150.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			4.150.000,00
19.014.20.609.2095.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0640	4.150.000,00
TOTAL				R\$ 4.150.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031814767** e o código CRC **F2E0AEA1**.